



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2201

PROJETO DE LEI Nº 73/92

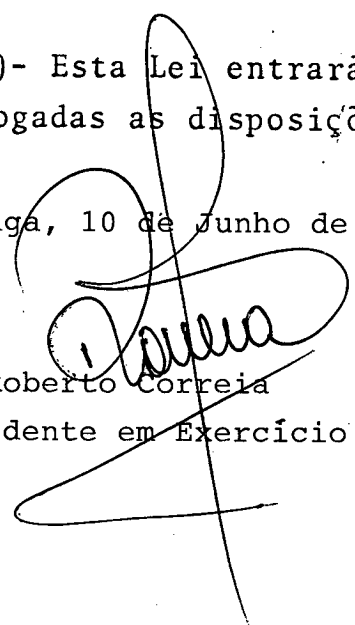
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de junho de 1.992, elevada de 24 para 26 a referência inicial do emprego permanente mensalista de RESPONSÁVEL DE CRECHE, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Junho de 1992.


Roberto Correia
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 73/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de junho de 1.992, elevada de 24 para 26 a referência inicial do emprego permanente mensalista de RESPONSÁVEL DE CRECHE, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 05 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 05 de 1992

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 06 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 06 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse - Egrégio Legislativo, visa elevar de 24 para 26 a referência inicial do emprego permanente mensalista de RESPONSÁVEL DE CRECHE.

Assim procedemos com o intuito de distribuir a costumeira Justiça, depois de analisar, profundamente, a reivindicação formulada pelas ocupantes do referido emprego, cuja cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante da presente justificativa, cujos termos ratificamos na oportunidade.

Por tais razões, achamos desnecessárias - maiores considerações em torno da propositura, dada a clareza com que o Projeto vem redigido, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

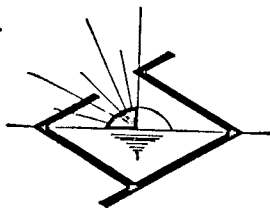
PI,MAI,25,92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

04/10



Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga e Conselho Municipal de Promoção Social

Rua Frederico Port s/n.º - Fone (0195) 61-1333 - Ramais 141 e 142 - CEP 13.630 - Pirassununga - SP.

Pirassununga, 15 de Maio de 1992

Excelentíssimo Senhor:

ADEMIR ALVES LINDO

M.D. Prefeito Municipal de Pirassununga

Considerando que o horário das Responsá
veis de Creche fazem cumprir oito horas diárias, ou seja, quarenta hō
ras semanais, permanecendo no local de trabalho mesmo em horário dē
descanso;

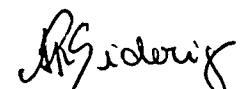
Considerando que as mesmas respondem'
por todos os menores e funcionários, incluindo também, as professoras'
da pré escola;

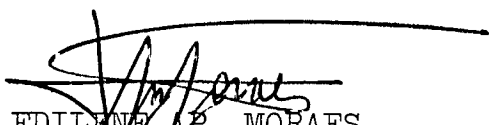
Considerando que o horário cumprido pe
las professoras são de quatro horas diárias, perfazendo uma jornada dē
trabalho de vinte horas, recebendo uma remuneração superior ao das Res
ponsáveis;

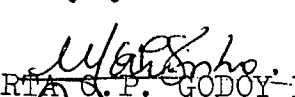
Solicitamos à Vossa Excelência, uma a
tenção especial para o caso, onde possa ser analisada a nossa referên
cia e o aumento da mesma.

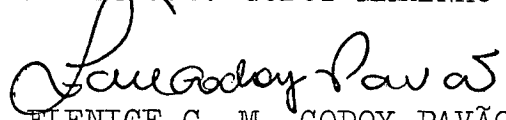
Contando desde já com a compreensão e
colaboração de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e subscre
vemo-nos com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ÂNGELA R. S. SIDERIG

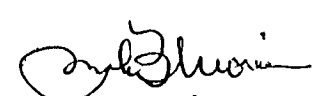

EDILENE A. P. MORAES

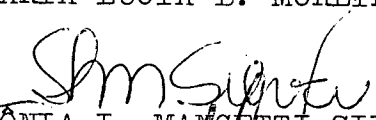

MARIA C. P. GODOY-MARINHO


ELENICE C. M. GODOY PAVÃO


VÂNIA LACERDA CAMILO


ROSANGELA I. BERTO


MARIA LÚCIA B. MOREIRA


SÔNIA I. MANGETTI SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

ESTADO DE SÃO PAULO

05/4

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar de 24 para ' 26 a referência inicial do emprego permanente mensalista de RES PONSÁVEL DE CRECHE, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e' constitucional.

Sala das Comissões, 26/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar de 24 para 26 a referência inicial do emprego permanente mensalista de RESPONSÁVEL DE CRECHE, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/MAIO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Luiz de Castro Santos
Relator

Antenor Jacinto de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.296/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de junho de 1.992, elevada de 24 para 26 a referência inicial do emprego permanente mensalista de RESPONSÁVEL DE CRECHE, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração